

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.376, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Companhia Jaguari de Energia – CPFL Santa Cruz, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 052/2018-SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Autorizativa nº 6.723, de 21 de novembro de 2017, na Cláusula Sexta do Quinto Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 015/1999, no Sexto Aditivo ao mesmo Contrato de Concessão, e com base nos autos do Processo nº 48500.000258/2018-39, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da CPFL Santa Cruz a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º O efeito médio a ser percebido pelos usuários da CPFL Santa Cruz, será específico conforme a distribuidora anterior responsável pelo atendimento:

I.- CPFL Jaguari: 21,15% (vinte e um vírgula quinze por cento) em relação às tarifas constantes da Resolução Homologatória nº [2.213](#) de 22 de março de 2017;

II.- CPFL Mococa: 3,40% (três vírgula quarenta por cento) em relação às tarifas constantes da Resolução Homologatória nº [2.212](#) de 22 de março de 2017;

III.- CPFL Leste Paulista: 7,03% (sete vírgula três por cento) em relação às tarifas constantes da Resolução Homologatória nº [2.210](#) de 22 de março de 2017;

IV.- CPFL Sul Paulista: 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) em relação às tarifas constantes da Resolução Homologatória nº [2.209](#) de 22 de março de 2017;

V.- CPFL Santa Cruz (contrato de concessão 21/1999): 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) em relação às tarifas constantes da Resolução Homologatória nº [2.211](#) de 22 de março de 2017.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de março de 2018 a 21 de março de 2019, observadas as especificações a seguir.

I.- as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019:

- a) PCH Macaco Branco;
- b) UHE Rio do Peixe (Casa de força I e II); e
- c) UHE Paranapanema.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 22 de março de 2018 a 21 de março de 2019.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, a receita anual referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela CPFL Santa Cruz, que estarão em vigor no período de 22 de março de 2018 a 21 de março de 2019.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas à receita anual de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica—CCEE à CPFL Santa Cruz, no período de competência de março de 2018 a fevereiro de 2019, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) e 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da CPFL Santa Cruz em 2019 e 2020.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, os percentuais de receitas irrecuperáveis por classe de consumo a serem considerados para a CPFL Santa Cruz conforme disposto no Submódulo 2.2.A do PRORET.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 12. Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da CPFL Santa Cruz, no valor de R\$ 32.011.322,10 (trinta e dois milhões, onze mil, trezentos e vinte e dois reais e dez centavos).

Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Santa Cruz no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 14. Estabelecer, na Tabela 11 do Anexo, os valores definitivos do nível regulatório de perdas de energia elétrica das empresas originais do agrupamento, conforme Resolução Autorizativa nº 6.723 de 21 de novembro de 2017, a serem considerados nos reajustes tarifários da CPFL Santa Cruz de 2018 a 2020 nos termos do inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 5º da Resolução Normativa nº [716](#) de 3 de maio de 2016.

Art. 15. O horário de ponta para a área de concessão da CPFL Santa Cruz compreende o período entre as 18 horas e 00 minutos e as 20 horas e 59 minutos.

§ 1º No período de vigência da hora de verão em sua área de concessão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre as 19 horas e 00 minutos e as 21 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 16. Homologar na Tabela 12 do Anexo as Tarifas de Energia - TE que deverão ser aplicadas em cumprimento as decisões de antecipação de tutela concedidas em ações judiciais que contestam o pagamento de valores da CDE, nos termos do Despacho nº 1.576 de 14 de junho de 2016:

I.- Ação Ordinária nº 0069262-32.2015.4.01.3400/16ª Vara Federal, para as unidades consumidoras listadas na Tabela 3 da Resolução Homologatória nº [2.083](#) de 14 de junho de 2016.

§ 1º Deverão ser aplicadas as TUSD constantes das Tabelas 1 e 2 do Anexo.

§ 2º As TE de que trata o *caput* deverão ser aplicadas durante a vigência dos efeitos da antecipação de tutela.

Art. 17. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	GERAÇÃO	NA	NA	5,16	0,00	0,00	5,28	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (CPFL Santa Cruz).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	512,06	350,24	0,00	516,97	321,14
				INT	0,00	338,61	217,42	0,00	340,02	212,50
				FP	0,00	165,16	217,42	0,00	163,07	212,50
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	262,96	228,49	0,00	262,84	221,55
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	262,96	228,49	0,00	262,84	221,55
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	220,35	228,49	0,00	218,37	221,55
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	220,35	228,49	0,00	218,37	221,55
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	429,48	245,17	0,00	434,35	224,80
				INT	0,00	279,65	152,19	0,00	281,50	148,75
				FP	0,00	129,82	152,19	0,00	128,64	148,75
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	184,07	159,94	0,00	183,99	155,09
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	184,07	159,94	0,00	183,99	155,09
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	429,48	245,17	0,00	434,35	224,80
				INT	0,00	279,65	152,19	0,00	281,50	148,75
				FP	0,00	129,82	152,19	0,00	128,64	148,75
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	184,07	159,94	0,00	183,99	155,09
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	184,07	159,94	0,00	183,99	155,09
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	368,13	210,14	0,00	372,30	192,69
				INT	0,00	239,70	130,45	0,00	241,28	127,50
				FP	0,00	111,28	130,45	0,00	110,26	127,50
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	157,78	137,09	0,00	157,70	132,93
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	157,78	137,09	0,00	157,70	132,93
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	696,58	350,24	0,00	705,22	321,14
				INT	0,00	449,33	217,42	0,00	452,97	212,50
				FP	0,00	202,07	217,42	0,00	200,72	212,50
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	262,96	228,49	0,00	262,84	221,55
CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	262,96	228,49	0,00	262,84	221,55	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	144,63	125,67	0,00	144,56	121,85
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	157,78	137,09	0,00	157,70	132,93
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	2,21	0,00	0,00	2,27	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	7,10	0,00	0,00	7,23	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;
 APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (CPFL Santa Cruz).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	
Cooperativas Autorizadas A4	43,34%	43,34%	43,34%	TUSD E TE DA MODALIDADE AZUL E VERDE	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (CPFL Santa Cruz).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	6,67	9,55	19,10	57,36
II - Aferição de medidor	8,60	14,32	19,10	95,61
III - Verificação de nível de tensão	8,60	14,32	17,20	95,61
IV - Religação normal	7,62	10,50	31,52	95,61
V - Religação de urgência	38,23	57,36	95,61	191,23
VI - Segunda via de fatura	2,85	2,85	2,85	5,72
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,85	2,85	2,85	5,72
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	6,67	9,55	19,10	57,36
IX - Desligamento programado	38,23	57,36	95,61	191,23
X - Religação programada	38,23	57,36	95,61	191,23
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	6,67	9,55	19,10	57,36
XII - Comissionamento de obra	20,02	28,65	57,30	172,07
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	6,67	9,55	19,10	57,36
XVI - Custo administrativo de inspeção	111,78	167,68	279,56	3.727,44

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (CPFL Santa Cruz).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3a	A3	A2
K	213,02	149,07	127,89	213,02	247,32	247,32	42,35	2,54
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	5,03	3,52	3,02	5,03	5,84	5,84	1,00	0,06
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%							
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%							
PARCELA B REVISÃO (R\$)	281.388.624,27							
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	3,74%							
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	153.850.875,80							

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (CPFL Santa Cruz).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4	A3a	A3	A2
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	23,01	23,01	9,72	0,59
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	5,84	5,84	1,00	0,06
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%			
PARCELA B TARIFA (R\$)	281.388.624,27			
PD Médio	1,53			
β	27,01%			

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (CPFL Santa Cruz).

Vigente no período de 12 de julho de 2017 a 11 de julho de 2018.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP	CPFL Santa Cruz	R\$ 6.366.996,81

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (CPFL Santa Cruz).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	429.440,70	1.605.710,19	2.035.150,89
SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	29.876,33	75.583,19	105.459,52
SUBSIDIO DISTRIBUIÇÃO	-822.795,88	1.066.695,93	243.900,05
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	8.696,97	524.707,22	533.404,18
SUBSIDIO RURAL	64.419,70	2.703.310,10	2.767.729,79
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	64.499,89	467.150,13	531.650,02
TOTAL	-225.862,30	6.443.156,75	6.217.294,45

TABELA 9 – PERCENTUAL DE RECEITAS IRRECUPERÁVEIS POR CLASSE DE CONSUMO (CPFL Santa Cruz).

RESIDENCIAL	INDUSTRIAL	COMERCIAL	RURAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PODER PÚBLICO	SERVIÇO PÚBLICO	DEMAIS
0,08%	0,00%	0,05%	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

TABELA 10 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (CPFL Santa Cruz).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3	DISTRIBUIÇÃO	Ceripa	P	16,60	4,69	0,00
			FP	7,91	4,69	0,00
			NA	0,00	0,00	223,14
A3a	DISTRIBUIÇÃO	Ceripa	P	15,12	6,78	0,00
			FP	9,75	6,78	0,00
			NA	0,00	0,00	223,14
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceripa	P	15,12	6,78	0,00
			FP	9,75	6,78	0,00
			NA	0,00	0,00	223,14

TABELA 11 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (Distribuidoras Originais componentes do agrupamento autorizado pela REA 6.723/2017) ¹

DITRIBUIDORA	REVISÃO TARIFÁRIA DE 2016	ANO	1	2	3	4	5
			2016	2017	2018	2019	2020
CPFL Jaguari	REH 2028 (22/3/2016)	PERDAS TÉCNICAS	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%
		PERDAS NÃO TÉCNICAS	1,60%	1,60%	1,60%	1,60%	1,60%
CPFL Mococa	REH 2027 (22/3/2016)	PERDAS TÉCNICAS	8,17%	8,17%	8,17%	8,17%	8,17%
		PERDAS NÃO TÉCNICAS	0,98%	0,98%	0,98%	0,98%	0,98%
CPFL Leste Paulista	REH 2029 (22/3/2016)	PERDAS TÉCNICAS	8,273%	8,273%	8,273%	8,273%	8,273%
		PERDAS NÃO TÉCNICAS	1,96%	1,46%	0,96%	0,95%	0,95%

CPFL Sul Paulista	REH 2025 (22/3/2016)	PERDAS TÉCNICAS	6,953%	6,953%	6,953%	6,953%	6,953%
		PERDAS NÃO TÉCNICAS	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%
CPFL Santa Cruz (Contrato de concessão 21/1999)	REH 2026 (22/3/2016)	PERDAS TÉCNICAS	7,999%	7,999%	7,999%	7,999%	7,999%
		PERDAS NÃO TÉCNICAS	0,98%	0,98%	0,98%	0,98%	0,98%

¹ A referência das perdas técnicas é a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas é o mercado faturado do grupo B.

TABELA 12 – TARIFAS LIMINARES (CPFL Santa Cruz).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFA DE APLICAÇÃO
				TE
				R\$/MWh
A2	AZUL	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	315,59
			FP	182,77
A4	AZUL	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	315,59
			FP	182,77
A4	VERDE	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	315,59
			FP	182,77

